

diante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Há parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/03 Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Goulart que visa outorgar Título de Cidadão Paulistano a(o) Sr(a) Plínio Bolivar de Almeida

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação. Passemos ao item seguinte.

- “PDL 78/03, do Vereador Antonio Paes - Baraão (PL). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Senhora Maria Clementina de Souza. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/03 Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Antonio Paes - Baraão que visa outorgar Título de Cidadão Paulistano a(o) Sr(a) Maria Clementina de Souza.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à promulgação. Passemos ao item seguinte.

- “PDL 79/03, da Vereadora Myryam Athiê (PPS). Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Lar Sirio Pró Infância. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/03

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Myryam Athie que visa outorgar Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão a(o) Lar Sirio Pró Infância.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à promulgação. Passemos ao item seguinte.

- “PDL 80/03, do Vereador Odilon Guedes (PT). Dispõe sobre a outorga de Cidadã Paulistana à atriz Maria José Motta (Zezé Motta). Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara”.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/03 Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes que visa outorgar Título Cidadã Paulistana a(o) Sr(a) Maria José Motta. (Zeze Motta) O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à promulgação. Passemos ao item seguinte.

- “PDL 81/03, do Vereador Carlos Giannazi (PT). Concede aos ex-integrantes do Grupo Musical “Os Mutantes” a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara”.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Há parecer conjunto das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, que será lido.

- É lido o seguinte:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/03 Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi que visa outorgar Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a(o)s ex-integrantes do Grupo Musical “Os Mutantes”. O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação. Passemos ao item seguinte.

- “PDL 86/03, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano a José Zetune. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara”.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Há parecer das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, que será lido.

- É lido o seguinte:

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/03 Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro que visa outorgar Título Cidadão Paulistano a(o) Sr(a) José Zetune

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Laurindo.

**O SR. JOSÉ LAURINDO (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de fazer um comunicado de liderança. Hoje tivemos a grata satisfação de receber na bancada do Partido dos Trabalhadores a filiação do nobre Vereador Rubens Calvo, o que nos trouxe satisfação. Faça este comunicado à Casa, desejando que o nobre Vereador, em nossas fileiras, possa desfrutar do nosso companheirismo e amizade, e que possa, junto com a bancada do PT e as bancadas aliadas nesta Casa, construir um caminho para a aprovação de projetos de leis signifi-

cativos para a cidade de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rubens Calvo.

**O SR. RUBENS CALVO (PT)** - (Pela ordem) - Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente. Agradeço e sinto-me honrado de pertencer à proficua bancada de Vereadores que construíram a história de São Paulo, principalmente a história mais recente, da libertação do nosso povo. Sem dúvida, o Partido dos Trabalhadores foi o baluarte da democracia, das Diretas, da justiça social, da participação popular no governo.

Hoje, após vinte anos, Lula é o representante do povo no poder. Sinto-me honrado de pertencer a esse partido, com este trabalho ilustre realizado, principalmente por aqueles que acompanhei, desde quando meu pai foi vereador, junto com o nobre Vereador Arselino Tatto, hoje Presidente da Casa e demais vereadores, quando já admirava o trabalho de V.Exas. Sinto-me feliz e honrado de pertencer a essa plíade de vereadores que realmente têm trabalhado em prol da comunidade, da justiça social e da democracia na cidade de São Paulo.

Quero dizer que a Sra. Prefeita Marta Suplicy, com muita garra, muita experiência, prova que não rouba e faz. Precisamos acabar com aquele que rouba e não faz. S.Exa. está realizando grandes obras sem esquecer do social. Ao contrário de pessoas que hoje, por questões políticas de disputar a candidatura majoritária, acabam criticando um dos projetos, a menina dos olhos de todo o movimento, de todo o idealismo da Esquerda, a Educação na cidade de São Paulo. Isso mostra que os discursos são feitos conforme o interesse de cada um. Repudio essa atitude, porque a Sra. Prefeita Marta Suplicy pega uma Prefeitura endividada, uma Prefeitura pós-Pitta, não igual aquela após Jânio Quadros que não deixou nenhuma dívida brutal como essa encontrada pela Sra. Prefeita Marta Suplicy, que está lutando pela reconstrução de São Paulo. Sinto-me honrado, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Não havendo mais nada a tratar, damos por encerrada a sessão. Antes, porém, desconvoco as sessões extraordinárias convocadas para hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

**PARECER Nº 1516/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 304/2002.**

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a inclusão do café na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências. Submetido a Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Administração Pública recebeu parecer contrário.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, recebeu parecer contrário.

A propositura fixa a obrigatoriedade da inclusão do café na merenda escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Consoante no art. 2º, a Secretaria Municipal de Abastecimento se obriga a incluir o café nos cardápios das merendas da rede Municipal de Ensino, na frequência mínima de duas vezes por semana. Em sua justificativa, o autor esclarece que a propositura visa estimular o consumo interno de café, fortalecendo e expandindo uma cadeia produtiva brasileira que proporciona a abertura de diversas vagas no mercado de trabalho. Ainda, o consumo do café, pelas crianças, segundo estudos citados pelo autor, propiciam maior atenção e capacidade intelectual, além de estimular a memória e a concentração.

O café pesem todos os argumentos apresentados pelo autor da propositura e o fato de a mesma ter objetivos nobres, esta não deve prosperar.

O café não agrega nenhum valor nutritivo, não sendo enquadrado nos parâmetros de alimentos indicados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Portanto, não é razoável substituir outras bebidas, com alto valor nutritivo, como o leite e sucos de frutas, por café. Também, segundo a Divisão de Alimentação da Merenda Escolar, hoje os cardápios de merenda são predominantemente salgados (almoço) para 65% das refeições servidas as EMEFs e 45% das refeições servidas as EMELs. Desta feita, o café não seria compatível com os demais alimentos servidos.

Pelo exposto, é CONTRÁRIO o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23/outubro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Celso Cardoso

Manoel Cruz

Rubens Calvo

**A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DA MULHER**
Convida os Senhores Vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública que tem como finalidade o Debate sobre o Projeto de Legalização da Prostituição.

**Data:**05 de novembro de 2003 **Horário:**13:00 horas
**Local:**Salão Nobre Presidente “João Brasil Vita”, 8º andar, Viaduto Jacareí, 100, Câmara Municipal de São Paulo

**A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

**Convida o público interessado a participar da**

**AUDIÊNCIA PÚBLICAS SOBRE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**DATA** 06 de novembro de 2003 **HORÁRIO:** 09:00hs.

**LOCAL** - Auditório Prestes Maia - 1º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**DIRETORIA GERAL**

**ATO Nº 823/03**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de lei que concorrerão no PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, instituído pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de dilação de prazo para que muitas escolas consolidem em tempo hábil o processo de seleção para participarem desse evento, que ressalta o exercício da cidadania para juventude, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazo previstos no anexo 3 do Ato 761 de 28 de Março de 2002, nos seguintes moldes:
I. A recepção dos trabalhos na Câmara Municipal será até 10 de novembro de 2002;

II. A divulgação nominal da composição do Parlamento Jovem Municipal será feita até 25 de novembro de 2002.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 03 de novembro de 2003.

**DECISÃO DE MESA**

1. Considerando o teor do relatório de auditoria elaborado por equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Município, que aponta várias irregularidades, dentre elas a concessão do adicional de 2º terço a titulares de cargos técnicos que não têm comprovada a formação de nível superior, nos prontuários da Edilidade;

2. Considerando que o referido adicional foi instituído pelo ar-

tigo 3º da Resolução nº 2, de 24.10.68, pelo pressuposto do exercício de profissão técnica especializada, de nível superior, e por consequência, os titulares desses cargos devem ser portadores de algum diploma de nível universitário;

3. Considerando que a equipe técnica do TCM, no levantamento dos servidores contemplados pelo benefício, constatou que em muitos prontuários não há qualquer menção à existência da titulação exigida;

4. Considerando que para regularizar esse fato, a mesma equipe recomendou o levantamento de todos os servidores nessa situação, para a devida comprovação do diploma de nível superior;

5. Considerando que aquele Tribunal, no item 3 do Acórdão de 06/08/03, recomendou a cessação do benefício àqueles que não o fizeram;

6. Considerando a possibilidade de anulação dos atos administrativos, evados de ilegalidade ou inconstitucionalidade, que pode ser exercida de ofício pelo mesmo agente que a praticou, segundo a Súmula 473, do STF;

7. Considerando o princípio da ampla defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal e a possibilidade de tomar por analogia o procedimento estabelecido na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, artigos. 57 a 61, como já o fez anteriormente o mesmo Tribunal de Contas e esta Câmara Municipal, em relação à Verba Honorária, à Gratificação Especial de Assessoramento - GEa e à incorporação da função gratificada atribuída à Secretária da Comissão de Julgamento de Licitações - CLJ;

A Mesa Diretora DETERMINA a intimação via Diário Oficial do Município dos servidores em atividade e por correspondência, com aviso de recebimento, dos servidores aposentados, todos com Registros Funcionais abaixo relacionados, para apresentação, junto ao Departamento do Pessoal, de diploma de nível superior ou manifestação, se assim o desejarem, quanto à cassação, por invalidação, da percepção do adicional de 2º terço, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação ou da ciência via postal, adotando-se como referência as regras inscritas no artigo 57 e seguintes da Lei Estadual nº 10.177/98.

Decorrido o prazo acima mencionado e não tendo o servidor apresentado o diploma necessário, o pagamento do referido adicional será excluído da composição dos seus vencimentos, a partir do mês de novembro de 2003;

Oficie-se ao Ministério Público.

À Diretoria Geral para publicação no Diário Oficial do Município, e encaminhamento aos setores responsáveis, para imediato cumprimento.

SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS
01 10.651	01 10.006-6
02 10.688	02 10.008-7
03 10.689	03 10.010-9
04 10.735	04 10.012-5
05 10.763	05 10.013-3
06 10.787	06 10.015-0
07 10.788	07 10.024-9
08 10.793	08 10.040-0
09 10.798	09 10.063-0
10 10.816	10 10.064-8
11 10.818	11 10.071-0
12 10.819	12 10.076-1
13 10.821	13 10.086-9
14 10.828	14 10.088-5
15 10.832	15 10.091-5
16 10.854	16 10.093-1
17 10.860	17 10.097-4
18 10.863	18 10.098-2
19 10.864	19 10.100-8
20 10.865	20 10.103-2
21 10.866	21 10.104-0
22 10.869	22 10.108-3

SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS
23 10.885	23 10.135-0
24 10.894	24 10.141-5
25 10.896	25 10.147-4
26 10.900	26 10.161-0
27 10.901	27 10.163-6
28 10.905	28 10.192-0
29 10.919	29 10.205-5
30 10.922	30 10.210-1
31 10.924	31 10.217-9
32 10.930	32 10.220-9
33 10.949	33 10.232-2
34 10.956	34 10.239-0

35 10.240-3	
36 10.253-5	
37 10.255-1	
38 10.256-0	
39 10.257-8	
40 10.262-4	
41 10.271-3	
42 10.272-1	
43 10.277-2	
44 10.303-5	
45 10.304-3	
46 10.324-8	
47 10.343-4	
48 10.355-8	
49 10.369-8	
50 10.370-1	
51 10.371-0	
52 10.376-0	
53 10.378-7	
54 10.385-0	
55 10.387-6	
56 10.369-5	
57 10.402-3	
58 10.408-2	
59 10.417-1	
60 10.421-0	
61 10.429-5	
62 10.430-9	
63 10.433-3	